Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 24/5/04 às Comissões de LFO e JR para parecer.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Rubrica

2 - 28/5/04 Art. 98 - P. 7º - RI - aprovado por unanimidade dos presentes em 1ª, 2ª e 3ª votação.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

LEI Nº 1.969/04

" DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade , **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE BOM DESPACHO - ARTEBOM**, com sede neste Município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º A Entidade referida no artigo anterior , ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos às Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E QUATRO (28/05/2.004).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 0107 /04
Certifico para fins de comprovação que esta lei foi publicada em locais de publicações da Prefeitura, no período de 28/05 a 04 e afixada à entrada desta Prefeitura.
Bom Despacho 28/05/04
Ass. do Servidor
RG / Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 17/04

"Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade, AMIGOS ASSOCIADOS DE BOM DESPACHO - AMABOM, com sede neste município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos às Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, EM VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL QUATRO. (28.05.2004.

PRESIDENTE,
FRANCISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO

VICE-PRESIDENTE,
EMÍLIA DE FÁTIMA CARNEIRO BRÁZ

SECRETÁRIO,
CARLOS ROBERTO DO COUTO

CGBV/



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 17/04

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido projeto de Lei

Não havendo impedimento de natureza legal que venha a obstacular a sua tramitação, assim somos pela sua APROVAÇÃO. (artigo 161 – Regimento Interno)

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2004.

Marcos Fidélis Campos

José Alves Gomes

Antônio de Souza Sobrinho

Carlos Roberto Gontijo

José Maria Pereira

Joaquim Antônio de Souza

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI DE Nº 17/04

"Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade, AMIGOS ASSOCIADOS DE BOM DESPACHO, com sede neste município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos às Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 24 DE MAIO DE 2004.

Vereador FRANCISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO

CGBV/

AMABOM – Amigos Associados de Bom Despacho

Bom Despacho, 21 de maio de 2004.

Ilmo. Sr.
Francisco A. Lopes Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho

Prezado Senhor,

Conforme nosso entendimento, venho solicitar vossas providências no sentido de que a AMABOM- Amigos Associados de Bom Despacho, seja declarada uma entidade de utilidade pública, no aspecto legal, através de Decreto-Lei Municipal, juntando, para os efeitos jurídicos, os documentos exigidos.

Apresento-vos, mais uma vez, os nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

José Iram Pessoa
Presidente

Avenida São Vicente, 507, Centro – Bom Despacho, MG Cep 35.600-000

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BOM DESPACHO

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

RUA FAUSTINO TEIXEIRA, 80 - CENTRO - TEL:521.21.31

SEVENIO MAURO VAZ GONTIJO
OFICIAL

C E R T I D Ã O
D E
R E G I S T R O

CERTIFICO, QUE SOB NUMERO 775 , AS FOLHAS 279v DO LIVRO A-5, EM 26.04.04, NESTE CARTORIO, TENDO SIDO APRESENTADOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI 6.015 (REGISTROS PUBLICOS) DE 31.12.73, FOI PROCEDIDO O REGISTRO DA ENTIDADE DENOMINADA: **ASSOCIAÇÃO AMIGOS ASSOCIADOS DE BOM DESPACHO.**

O REFERIDO E VERDADE. DOU FE.

BOM DESPACHO, 26 DE Abril DE 2004

SEVENIO MAURO VAZ GONTIJO
OFICIAL

Selo de Autenticidade
AMP 92175

ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO AMIGOS ASSOCIADOS DE BOM DESPACHO" - AMABOM

Art. 1°. A Associação Amigos Associados de Bom Despacho – AMABOM é uma entidade de natureza privada, sem fins político partidários, econômicos, lucrativos, constituída de conformidade com a presente Ata, lavrada em 27 (vinte e sete) de março de 2004 (dois mil e quatro), nos termos do atual Código Civil Brasileiro, com prazo indeterminado de duração, e sede na Av. São Vicente, nº 507, centro, na cidade de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, que tem por objetivo o alcance dos fins indicados nos incisos seguintes:

I - promover ações voltadas para a ética, principalmente na política, para a cidadania e os direitos humanos.

II - promover o desenvolvimento humano do município;

III – estimular a preservação dos locais históricos da região, dos seus monumentos e da arquitetura de seus prédios;

IV – resgatar, documentar e difundir a história e as tradições do município;

V – sensibilizar a sociedade civil para os programas sociais;

VI – apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos para ações de obras que visem o bem estar social;

VII – celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando a consecução de seus objetivos sociais, e outros;

VIII – acompanhar o desempenho orçamentário e financeiro do município de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal:

IX – estimular a preservação e o desenvolvimento sustentado e integrado do meio ambiente e dos recursos

naturais, principalmente os recursos hídricos, existentes na região, e no eco-turismo respeitando sua vocação natural;

X – promover e estimular pesquisas referentes a estudos de impacto social e ambiental da região;

XI – criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualidade de vida das famílias da região;

XII – implementar programas voltados para a cultura e a educação dos habitantes da região;

XIII – fomentar a integração social e profissional dos cidadãos;

§ 1°. A AMIGOS ASSOCIADOS DE BOM DESPACHO/AMABOM, poderá na defesa dos objetivos e interesses de seus associados, propor ação civil pública, na forma da legislação em vigor.

§ 2°. É vedada à Associação se manifestar publicamente em favor ou contra qualquer candidato a cargo público eletivo.

Art. 2°. Qualquer pessoa física, maior de 16 (dezesseis anos) e eleitor, apresentada por 2 (dois) associados, que atestarão sobre sua idoneidade para ingressar na Associação, poderá ser admitida nela, permanecendo nos seus quadros enquanto lhe convier e seguir as normas de conduta traçadas pelo Estatuto e Regimento Interno da AMABOM.

Art.3°. Poderá ser excluído da Associação, por deliberação de sua diretoria, o associado que infringir suas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. Desta decisão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

Art.4°. São direitos dos associados:

I – votar e ser votado para a Diretoria ou Conselho Fiscal;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

Oswaldo Guimarães Fº
OAB MG 38.430

III – propor a admissão de associados de qualquer categoria;

IV – propor a reforma dos estatutos;

V – pedir esclarecimentos à Diretoria sobre os assuntos que digam respeito à Associação;

VI – requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral.

Parágrafo único- Os associados beneméritos e honorários não têm direito a voto nas Assembléias, podendo, entretanto, ser eleitos para a Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação.

Art.5°. São deveres dos associados cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Associação.

Art.6°. Ficam temporariamente impedidos de votar e ser votados nas assembléias da Associação, e de participar da Diretoria os associados, e os seus parentes da linha reta ou colateral até terceiro grau, que venham a se candidatar, sejam eleitos para cargos políticos e aqueles que exerçam cargos ou funções públicas, eletiva ou de livre nomeação ou exoneração, junto à administração pública municipal direta ou indireta de Bom Despacho..

Art.7°. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 8°. As fontes de recursos para a manutenção da Associação e constituição de seu patrimônio, advirão de:

I- Contribuição dos associados;

II – Subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidade públicas e privadas, nacionais, internacionais, multilaterais e estrangeiras;

III– As rendas de qualquer natureza.

§ 1°. A Associação aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, por meio dos instrumentos legais pertinentes,

que permitam o máximo de transparência para o controle dos eventuais doadores e dos beneficiários.

§ 2°. Serão adotadas pela Associação práticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no processo decisório.

§ 3°. A associação será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 9°. A Associação é constituída de:

I – associados fundadores que assinaram o livro de presença e a respectiva ata de constituição

II – associados regulares que são inscritos por apresentação de 2 (dois) associados e aprovados pela Diretoria da Associação e posteriormente venham a integrá-la na forma regimental

Parágrafo único. somente os associados fundadores e regulares terão direito a voto e a ser votado

Art. 10. Por indicação dos associados e referendados em Assembléia Geral, poderão ser atribuídos os seguintes títulos:

I – associado benemérito: a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação;

II- associado honorário: as personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à região ou à Associação.

Art. 11. A Associação terá regimento interno, aprovado em assembléia geral, que estabelecerá as normas gerais de seu funcionamento.

Oswaldo Guimarães
OAB MG 38.450

Art. 12. São órgãos da Associação:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho deliberativo;

III – Diretoria;

IV – Conselho Fiscal

Parágrafo único. a associação terá tantos departamentos quanto se fizerem necessário para sua administração.

Art. 13. Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger os administradores;

II – destituir os administradores;

III – aprovar as contas;

IV –alterar o estatuto;

V – decidir o recurso que lhe for apresentado por associados excluído da associação;

VI - decidir sobre a dissolução da Associação e a destinação do seu patrimônio;

VII – deliberar sobre a alienação de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Oswaldo Guimarães Filho
OAB MG 30.450

Art. 15. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano por convocação do Presidente, ou a qualquer tempo extraordinariamente, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, para :

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e devidamente auditado;

III – deliberar sobre os programas finalísticos da Associação, bem como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As Assembléias serão presididas pelo presidente da Associação, que verificará preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, e procederá à escolha dos membros da mesa diretora entre os associados presentes.

Art. 16. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

I – pela Diretoria, por maioria dos seus membros;

II – pelo Conselho Fiscal, por maioria dos seus membros;

III – a requerimento de 1/3 dos associados.

§ 1° O pedido de convocação da Assembléia Geral Extraordinária será encaminhado ao Presidente da Associação com indicação do assunto a ser discutido.

§ 2° Recebido o pedido de convocação, o Presidente da Associação diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo.

Art. 17. A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias, mediante aviso a todos os associados mediante correspondência pessoal contra-recibo e/ou por meio de edital publicado em jornal local do município, reconhecidamente de maior circulação.

§ 1°. Do ato de convocação da Assembléia Geral Ordinária, deverão estar expressos, dia, hora e local.

§ 2°. Do ato de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, além dos itens constantes do parágrafo

anterior, deverá constar, também, os assuntos objeto de sua convocação e somente sobre eles poderá a Assembléia deliberar.

§ 3º. As Assembléias realizar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, quinze minutos depois da primeira chamada, com qualquer número.

§ 4°. As decisões tomadas nas Assembléias serão registradas em ata, dando-se-lhe ampla publicidade.

Art. 18. O Conselho deliberativo é integrado por um mínimo de seis (6) membros, indicados pela Assembléia Geral, com mandato de três (3) anos, permitida a recondução.

I – O Conselho deliberativo elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente e o seu Secretário

II – O Presidente do Conselho deliberativo terá, além de seu voto como conselheiro, o de desempate.

III– O Conselho deliberativo será órgão de deliberação superior, competindo-lhe especialmente:

§ 1°– Fixar a orientação geral e traçar as diretrizes de atuação da Associação dos seus objetivos;

§ 2°- Aprovar os planos de atividade;

§ 3°- Zelar pela observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e programáticas;

§ 4°- Aprovar os orçamentos, as prestações de contas e o balanço anual, após exame do Conselho Fiscal;

§ 5°- Aprovar o regimento interno da Associação.

Art. 19. A Diretoria será constituída por:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

Oswaldo Guimarães F
OAB [illegible] 480

III – 1° Secretário;

IV – 2° Secretário;

V – 1° Tesoureiro;

VI – 2° Tesoureiro.

§ 1°. O mandato da Diretoria será de dois anos, admitida a reeleição;

§ 2°. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada, com antecedência de três dias, pelo Presidente ou seu substituto eventual.

Art. 20.Compete à Diretoria:

I– elaborar e executar o programa anual de atividades;

II– elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III– relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – contratar e dispensar empregados;

V– estar presente às Assembléias para apresentar relatórios ou prestar esclarecimentos quando solicitados;

VI– emitir cheques, sempre assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro;

VII– estabelecer normas sobre aceitação de doações cuja manutenção importe em ônus para a Associação;

VIII– receber doações e emitir o competente documento;

IX – Homologar o regimento interno da Associação;

X – elaborar relatório e dar publicidade trimestralmente sobre o seu desempenho.

XI – aplicar pena de exclusão prevista no art. 3° deste estatuto.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á no mínimo, uma vez trimestralmente, registrando em ata as suas decisões.

Art. 22. A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente e, em sua falta ou impedimento, pelo Diretor designado no regimento interno.

Art. 23. O Conselho Fiscal será constituído por três membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1°. O mandato do Conselho Fiscal será de um ano podendo ser reeleito.

§ 2°. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar o livro e escrituração da entidade;

II – examinar os balancetes, opinando a respeito;

III– apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25. O regimento interno da Associação definirá as competências dos membros da Diretoria.

Art. 26. Os Diretores, Conselheiros e associados prestarão serviços sem quaisquer ônus para a Associação, sendo inteiramente vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

Osvaldo Bueno
OAB/MG

Art. 27. A Associação só será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Associação, os bens do seu patrimônio serão destinados a outra entidade pública ou privada instituída com finalidades semelhantes, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas e no Conselho Nacional de Assistência Social, com funcionamento regular, a ser escolhida em Assembléia Geral.

Art. 28. O presente Estatuto poder ser reformado, a qualquer tempo, inclusive no tocante à administração, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria

Bom Despacho, 27 de março de 2004.

Oswaldo Guimarães Filho
OAB MG 38.450

RVICO DO REGISTRO CIVIL DAS *
PESSOAS JURIDICAS
OM DESPACHO - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro. Registrado
o numero 775 no livro A-5, fls: 279v.
Bom Despatho, 26 de Abril de 2004

ficial,

Selo de Fiscalização
AWP 92179
AWP 92180
AWP 92181
AWP 92182
AWP 92183
AWP 92184
AWP 92185
AWP 92186
AWP 92187
AWP 92188
AWP 92189

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA, CONSELHO DELIBERATIVO,CONSELHO FISCAL E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "AMIGOS ASSOCIADOS DE BOM DESPACHO"(AMABOM).

Aos 27/03/2004(Vinte e sete de março de dois mil e quatro), às 10:00 horas, na rua José Camilo dos Santos, número 3, no Bairro Ozanan, na cidade de Bom Despacho, reuniram-se alguns moradores da cidade de Bom Despacho, **com a finalidade de fundar uma Associação**. Presentes as seguintes pessoas: João Batista Araújo de Oliveira; Maria Antonieta Leite Assunção; Maria Aparecida Ribeiro Ferreira; Marlene Valadares Cunha; Terezinha Maria de Freitas; Lívia Aparecida Alves Guimarães; José Iram Pessoa; Ordália Ferreira Pessoa Melo; Carolina Costa Moreira dos Santos; Aelson José Zuca Lobato; Evandro José Malaquias; Dauro de Carvalho e Silva; José Ferreira de Freitas Filho; Antônio Rodrigues de Paulo; Antônio Ferreira de Freitas; Oswaldo Guimarães Filho; Fernando Humberto dos Santos; Paulino Gregório de Menezes; Pierre Gontijo Galery; José Camargo da Silva; José Adair de Lacerda; Paulo Sérgio Rodrigues. Após a leitura dos nomes e não havendo nenhum ponto de discordância, o senhor JOSÉ IRAM PESSOA deu por aberta a reunião, explanando aos presentes que o objetivo da reunião é a fundação da ASSOCIAÇÃO. **Foi sugerido o nome da Associação AMIGOS ASSOCIADOS DE BOM DESPACHO- AMABOM**, e levado a votação vencendo por unanimidade dos presentes. Na mesma oportunidade foi apresentado o **ESTATUTO SOCIAL** previamente elaborado, analisado e aprovado pelos presentes. Após, foi **eleita a primeira diretoria**, que se compor-se-á pelos seguintes membros que tomaram posse no ato: PRESIDENTE: JOSÉ IRAM PESSOA; VICE-PRESIDENTE: MARLENE VALADARES CUNHA; PRIMEIRO SECRETÁRIO: ANTÔNIO RODRIGUES DE PAULO; SEGUNDO SECRETÁRIO: MARIA ANTONIETA LEITE ASSUNÇÃO; PRIMEIRO TESOUREIRO: ORDÁLIA FERREIRA PESSOA MELO; SEGUNDO TESOUREIRO: MARIA DE FÁTIMA RESENDE COUTO. Foram também eleitos e empossados os membros do conselho deliberativo e conselho fiscal, que compor-se-ão pelos seguintes membros; **CONSELHO DELIBERATIVO**: Oswaldo Guimarães Filho; Dauro de Carvalho e Silva; Antônio Ferreira de Freitas; José Ferreira de Freitas Filho; José Adair de Lacerda; Marlene Valadares Cunha; José Iram Pessoa; Raimundo Nonato; **CONSELHO FISCAL**: Carolina Costa Moreira dos Santos; Saul Ribeiro de Castro; Terezinha Maria de Freitas; Maria Aparecida Ribeiro Ferreira; Paulo Sérgio Rodrigues; Aline Ribeiro de Castro. Após apresentação da diretoria, do conselho deliberativo e do conselho fiscal foi dada a palavra a quem quisesse se manifestar. Nada mais havendo para constar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que será assinada, por mim primeiro secretário Antônio Rodrigues de Paulo, pelo Presidente e demais participantes.

BOM DESPACHO,27/03/2004

Antônio Rodrigues de Paulo, José Iram Pessoa

Selo de Fiscalização
BBD 34163

Paulo Sérgio Rodrigues

Selo de Fiscalização
BBD 34164

- José Maria de Jesus
Pedro Coutinho Galvão
Paulino Gregório de Menezes.

SERVICO DO REGISTRO CIVIL DAS *
PESSOAS JURIDICAS
BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro. Registrado sob o numero 775 no livro A-5, fls: 27v.
Bom Despacho, 26 de Abril de 2004

O Oficial.

Selo de Fiscalização
ANP 82161

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BBD 34165

RELAÇÃO DOS FUNDADORES DA AMABOM (QUE ASSINARAM A ATA DE FUNDAÇÃO).

1) José Camargo da Silva, casado, militar inativo, residente nesta na rua do Rosário, 149, centro;
2) Aelson José Zuca Lobato, casado, advogado, residente nesta na av. São Vicente, 521, centro;
3) Maria Antonieta Leite Assunção, solteira, supervisora, residente nesta na Praça da Matriz, 310, ap. 803;
4) Oswaldo Guimarães Filho, casado, advogado, residente nesta na rua Dr. Francisco Araújo Lopes Cançado, 636, bairro São José;
5) João Batista Araujo de Oliveira, casado, bancário, residente nesta na avenida primeiro de junho 176, centro;
6) José Ferreira de Freitas Filho, casado, aposentado, residente nesta na rua Miguel dias 96 apto 402;
7) Dauro de Carvalho e Silva, casado , contador, residente em Belo Horizonte na rua ceará,1883 ato602,funcionário
8) Antônio Rodrigues de Paullo, casado, militar inativo, residente nesta na rua Francisco Araújo Lopes Cançado.
9) Antônio Ferreira Freitas, casado, médico, residente em Betim na rua Dayreel de Lima,150, apto304 Bairro Brasília
10) Evandro José Malaquias, casado, comerciante, residente nesta na rua São José, 245,centro.
11) Carolina Costa Moreira dos Santos, casada, arquiteta, residente em Belo Horizonte na rua Brasópolis,284,apto101.
12) Ordália Ferreira Pessoa Melo, viúva, professora aposentada, residente nesta na praça da matriz,310 apto 803.,centro;
13) Maria Aparecida Ribeiro Ferreira, casada ,aposentada, residente nesta na rua Miguel Dias, 96,apto 402, centro
14) Teresinha Maria de Freitas, casada, aposentada, residente nesta na avenida das palmeiras, 90, centro;
15) Marlene Valadares Cunha, viúva, aposentada, residente na rua Padre Vilaça, 214, centro;
16) Lívia Aparecida Alves Guimarães, casada, vendedora e estudante, residente nesta na rua Brasília, 423,São José;
17) José Iram Pessoa, casado, psicólogo, residente em Belo Horizonte na rua Nísio Batista de Oliveira,508, apto201, bairro novo São Lucas;
18) Fernando Humberto dos Santos, casado, juiz de direito, residente em Belo Horizonte na rua Quimberlita , 397, apto301, bairro Santa Tereza;
19) Paulino Gregório de Menezes, casado, advogado, residente nesta na rua Dalila, 69,centro;
20) Pierre Gontijo Galery, casado , auxiliar administrativo, , residente nesta na rua treze de maio, 129, bairro Ozanam;
21) José Adair de Lacerda, casado, administrador de empresa, residente em Belo Horizonte na rua Barcelona, 20,apto201,santa Lúcia;
22) Paulo Sérgio Rodrigues, casado, Engenheiro Eletricista, residente nesta na rua São Dimas, 783, São José.

SERVICO DO REGISTRO CIVIL DAS *
PESSOAS JURIDICAS
BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro. Registrado sob o numero 775 no livro A-5, fls: 179v.
Bom Despacho, 26 de Abril de 2004

O Oficial,

Selo de Fiscalização
AWP 92177
AWP 92178

TÉRIO DA FAZENDA
taria da Receita Federal

FCPJ - FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA

CNP

NTO(S)
qo/descriçao

02 Data 03 CNPJ

Inscriçao de matriz

26/04/2004

NTIFICAÇÃO
e Empresarial

05 Titulo do Estabelecimento(Nome Fantásia)

OCIACAO AMIGOS ASSOCIADOS DE BOM DESPACHO'(AMA
M)

LIFICAÇÃO
reza Juridica

9 Outras Formas de Associação

e da Empresa 08 Trib.Simples 09 CNAE Fiscal

Administrador

ais
EREÇO
adouro

9199-5/00 Outras atividades associativas, nao es...

11 Número 12 Complemento 13 Bairro/ Distrito

NIDA SAO VICENTE

507

CENTRO

15 Cod.Município 16 Nome do Município

17 UF

00-000 4147 BOM DESPACHO

MG

Postal/UF/Cep 19 DDD 20 Tel. 21 DDD 22 FAX 23 Correio Eletrônico

Pais 25 Nome do País

TADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE
(Pessoa Física)

ONIO TAVARES GONTIJO

do Contador Responsavel 29 UF 30 CPF 31 CRC da Empresa 32 UF 33 CNPJ

5658 MG 229.542.106-30 00004630 MG 18.142.687/0001-65

TIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O CNPJ

35 CPF 36 Qualificação

IRAM PESSOA 070.888.686-87 16-Presidente

raçao : 10/05/2004 Hora Geração : 10:39:26

Acompanhamento da solicitação CNPJ via Internet

Contribuinte,

Código de Acesso:
39.65.86.79.60 - 00.007.088.868.687

Sua solicitação foi atendida e seu Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral está disponível.

Seu Número de Inscrição no CNPJ é 06.241.120/0001-67.

Clique aqui: Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral

1969/04

Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 17/04

Objeto: "Declara de Utilidade Pública - Amigos Associados de Bom Despacho".

1969/04

Autor: Francisco Araujo

Entregue na Secretaria

24 - maio 2004

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1º 28/5/04

Aprovado 2º 28/5/04

Aprovado 3º 28/5/04

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____, Nº_____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____